Contrato de Trabalho
por Termo Incerto

Contrato N.º	**10379.9581.2019**
Colaborador N.º	**358229**

ENTRE 1ª -
RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA , com sede em **Avenida da República, 26**, **1069-228 Lisboa** com o capital social de **1.382.263,96** Euros, pessoa coletiva n.º **503298999**, contribuinte do regime geral de segurança social n.º **20007484149**, Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º **503298999,** neste ato representada por **Pedro Empis**, na qualidade de **Diretor Comercial**, com poderes para este ato, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou **Empresa** ou **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**;
E
2ª - **Jaqueline de Freitas, Passaporte + Manifestação de interesse** nº **GE257897 + 26771426**, válido até **2032-05-09**, contribuinte fiscal n.º **313120145**, residente em **Largo Senhor dos Aflitos, Nº 2, 7º Dtº**, **4715-560 Braga**, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou **Trabalhador(a)**;

Considerando que:
A) A empresa **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** decidiu recorrer a terceiros que lhe forneçam com qualidade serviços de Outsourcing, que abrangem serviços de Gestão de Contact Center e Backoffice, abarcando um conjunto vasto de tarefas sumariamente discriminadas na caracterização do conteúdo funcional de cada **Trabalhador(a)** contratado(a) para a execução desses serviços;
B) A **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**, é uma empresa cujo objecto social se dirige também à prestação daquele tipo de serviços, detendo os meios técnicos, humanos e organizacionais necessários para o efeito;
C) Neste contexto, foi celebrado um contrato de prestação de serviços entre a **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** e a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** tendo por objecto a prestação dos serviços referida no considerando A);
D) O mencionado contrato de prestação de serviços, nos termos do estabelecido no respectivo clausulado, possui natureza temporária e duração incerta, derivada da impossibilidade de garantia antecipada da sua renovação, implicando um acréscimo de actividade da **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** e traduzindo-se num serviço determinado precisamente definido e não duradouro, ao qual não consegue responder sem recorrer à contratação de mais trabalhadores. A necessidade de a cada momento adaptar o volume de recursos às necessidades dos serviços a prestar, com a forte oscilação que os caracteriza, faz com que o contrato tenha uma duração incerta. Da mesma forma, a impossibilidade de garantia antecipada da renovação do referido contrato de prestação de serviços com a **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** imprime a este contrato uma natureza incerta;
E) A contratação do(a) **Trabalhador(a)** pela **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**, se destina exclusivamente a assegurar a execução do contrato de prestação de serviços celebrado com a **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** no âmbito do qual se tornam necessárias as funções que constituem o objecto do presente contrato.

É livremente e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de trabalho por termo incerto, ao abrigo do disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Categoria e conteúdo)

1 - A **Empresa** admite ao seu serviço o(a) **Trabalhador(a)** para, sob a sua autoridade, direção e fiscalização, exercer as funções correspondentes genericamente à atividade de **Assistente a Clientes A Estagiário,** definidas periodicamente pela **Empresa** em linha com a sua organização e necessidades, incluindo as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, sem prejuízo da **Empresa** poder futuramente vir a estabelecer outra designação ou de vir a introduzir outra classificação que melhor se adapte à sua organização específica.
2. Ao(à) **Trabalhador(a)** cabe exercer com zelo, diligência e competência, todas as funções inerentes àquela actividade profissional, as quais sumariamente se traduzem nas seguintes tarefas:

Atendimento telefónico das linhas de Apoio a Clientes, nomeadamente: informações, reclamações, alterações e outras que legalmente lhe possam ser conferidas.

3. As actividades mencionadas no número anterior compreendem as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a **Trabalhador(a)** detenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do disposto nos n.º s 2 e 3 do art.º 118.º do Código do Trabalho.
4. O(A) **Trabalhador(a)** presta, desde já, o seu acordo à execução temporária de tarefas não compreendidas na atividade para a qual foi contratado, quando necessidades ou conveniências de serviço o justifiquem e tal seja solicitado pela, pelo período de tempo necessário às referidas necessidades ou conveniências de serviço, desde que ocorrendo num período temporal não duradouro, e desde que não impliquem desvalorização profissional.
5. Sendo atribuído ao/à **Trabalhador(a)** tarefas de coordenação de equipa e/ou um cargo de chefia, entender-se-á que essa atividade é exercida a título precário e no interesse da **Empresa**, não sendo a remoção da mesma considerada como desqualificação profissional, desde que ocorrendo num período temporal não duradouro.
6. As tarefas inerentes à atividade do(da) **Trabalhador(a)** na medida em que impliquem, direta ou indiretamente, a comunicação com clientes, sem prejuízo de poder ser atribuídas tarefas em língua que não a Portuguesa, para as quais o(a) **Trabalhador(a)** demonstre competência, sem implicar diferente qualificação profissional ou adicional retribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Local de Trabalho)

1. O local de trabalho será em **Braga**, ficando também abrangida qualquer outra localidade do mesmo distrito ou, no caso de Lisboa ou Porto, as respectivas áreas metropolitanas, desde que determinado pelo exercício das suas funções, não resultando daí qualquer compensação adicional de retribuição, subsídios de transporte ou despesas de custo.
2. O(A) **Trabalhador(a)** aceita e por este meio dá o seu expresso consentimento a que a **Empresa** o coloque a prestar trabalho noutras instalações, desde que situadas na área geográfica definida nos termos do número anterior.
3. Quando justificável por razões de serviço, à **Empresa** assiste a faculdade de transferir o(a) **Trabalhador(a)** para outras instalações onde sejam prestados os serviços inerentes à atividade do(a) Trabalhador(a), para o que este desde já dá o seu assentimento.
4. O(A) **Trabalhador(a)** estará adstrito às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Duração e organização do tempo de trabalho)

1. O período normal de trabalho do(da) **Trabalhador(a)** será de **30 horas semanais**, em horário de trabalho a determinar pela **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** nos termos legais, em função das necessidades de execução do serviço.
2. Sempre que o interesse e a necessidade da empresa assim o determinem, a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** poderá promover a alteração unilateral do indicado horário de trabalho, mediante simples comunicação prévia feita ao/à **Trabalhador(a)**, desde que essa alteração não provoque aumento do número de horas de trabalho.
3. O(A) **Trabalhador(a)** dá desde já o seu acordo à prática de horário de trabalho em regime de turnos, fixos ou rotativos, bem como à suspensão ou cessação da rotação; à alteração das horas de início e de termo do período normal de trabalho diário, bem como da distribuição das horas que venham a constituir o

período normal de trabalho pelos dias da semana, incluindo a respetiva escala, ou em regime de horário concentrado, se a **Empresa** considerar adequado em virtude da organização que adote em cada momento.
4. O(A) **Trabalhador(a)** obriga-se ainda a prestar trabalho suplementar, mas este só poderá ser prestado havendo prévio pedido ou autorização expressa da **Empresa**.
5. A **Empresa** poderá, a qualquer altura, alterar o horário de trabalho, nos termos legais, independentemente do tempo de duração das condições precedentes.
6. O(A) **Trabalhador(a)** aceita a redução e/ou a exclusão do intervalo de descanso, sempre que for requerido pela **Empresa**, nos termos da lei.
7. Fica igualmente acordado que o(a) **Trabalhador(a)** poderá prestar a sua actividade no regime de adaptabilidade, caso assim seja decidido pela **Empresa**. Nesse caso, e na falta de disposições específicas sobre aqueles regimes previstas em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho que eventualmente seja aplicável à **Empresa** serão observadas as seguintes regras:

I. A duração normal do trabalho semanal poderá ser definida em termos médios, segundo os seguintes princípios de adaptabilidade fixados no art.º 205.º do Código do Trabalho:

a) O período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao máximo de duas horas, sem que a duração do trabalho semanal exceda cinquenta horas, só não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior;
b) Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a quarenta horas, a redução diária não pode superior a duas horas, podendo também a redução da semana de trabalho ser efetuada em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição;
c) A duração média do trabalho será apurada por referência a períodos máximos de 4 meses.

CLÁUSULA QUARTA
(Retribuição)

1-Em contrapartida do trabalho prestado, o(a) **Trabalhador(a)** auferirá uma retribuição base mensal no valor de **528,75 €/Mês** acrescida de um subsídio de férias e de um subsídio de Natal calculados nos termos da lei, a liquidar por transferência bancária**.**
2 - O(A) **Trabalhador(a)** auferirá um subsídio de alimentação no valor de **5,50 €/Unitário** por cada dia efetivo de trabalho, excluindo todos os dias de ausência, independentemente da causa exceto quando dispensado no interesse da **Empresa**, a ser liquidado em dinheiro, cartão de refeição ou outro meio similar, de acordo com a opção da **Empresa**, não havendo lugar ao pagamento de qualquer prestação pecuniária pela **Empresa** quando a alimentação seja fornecida em espécie.
3 - O(A) **Trabalhador(a)** está sujeito a uma política de incentivos que estão indexados à sua performance qualitativa e quantitativa, e eventualmente também aos resultados da **Empresa**. Compete em exclusivo à **Empresa** a implementação de tal política, bem como a sua unilateral alteração ou extinção, a todo o tempo, e bem assim o estabelecimento dos objetivos e dos demais termos da política, sempre com o conhecimento prévio do(a) **Trabalhador(a)**, sem que em qualquer situação o(a) **Trabalhador(a)** possa invocar um direito adquirido.
4. Sobre as prestações mencionadas nos números anteriores incidirão, quando devidos, os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA
(Duração e Motivo Justificativo)

1 - O presente contrato terá o seu início em **24-11-2022** e termo incerto, durando por todo o tempo necessário à satisfação da necessidade que justifica a sua celebração, de acordo com o estipulado no número seguinte.
2 - A celebração do presente contrato e a oposição de termo incerto é enquadrável, em geral, no **f) e g), do n.º 2 do artº 140.º do Código do Trabalho**: do Art. 140.º do Código do Trabalho, constituindo o motivo justificativo no seguinte:

Em reafirmação do consignado nos considerandos supra, ambos os outorgantes reconhecem e aceitam que o motivo justificativo consiste no facto de **o(a) Trabalhador(a)** ser contratado para ficar afecto à execução de um contrato de prestação de serviços celebrado entre a **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** e a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**, tendo por objecto o **acréscimo excepcional de actividade, devido ao aumento de encomenda do número de chamadas a atender por parte do cliente, bem como para responder à diminuição de recursos durante o período de férias e exames que vai iniciar**.
O referido projecto possui natureza temporária e duração incerta. O referido contrato de prestação de serviços representa portanto para a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** a execução de um serviço determinado, precisamente definido no seu clausulado, e não duradouro uma vez que a sua renovação não é garantida à partida no mesmo, implicando assim um acréscimo excepcional e temporário da actividade do **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**. Por seu turno, a actividade de call center, no seu ciclo anual, apresenta irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respectivo mercado, ao que existe a necessidade de a cada momento adaptar o volume de recursos às solicitações dos serviços a prestar sendo, por isso, a celebração do presente contrato enquadrável nas alíneas e), f) e g) do nº 2, n.º 1 e 3 do art.º 140º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/09, de 12 de Fevereiro.
3 - A **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** considera que esta motivação preenche aqueles requisitos legais, circunstância que foi determinante para a formação da sua vontade contratual, pois que sem ela não teria contratado o(a) Trabalhador(a). **O(a) Trabalhador(a)** expressamente reconhece e aceita como essencial tal circunstâncias para todos os efeitos legais, nomeadamente os do nº 1 do art. 252º do Cód. Civil.

CLÁUSULA SEXTA
(Formação Profissional)

1. Tendo em conta a constante necessidade de atualização da informação de negócio, relevante para a prestação do trabalho do(a) **Trabalhador(a)**, este obriga-se a comparecer, com assiduidade e pontualidade, dentro ou fora do horário de trabalho, nas ações de formação profissional agendadas pela **Empresa**, sejam as mesmas promovidas pela mesma ou pelas empresas clientes da **Empresa** e a procurar tirar o melhor aproveitamento das mesmas, sendo certo que que a Formação Profissional, ainda que realizada fora do horário de trabalho, não constitui trabalho suplementar, desde que não exceda os limites diários, nos termos da legislação aplicável.
2. No âmbito da formação contínua, o(a) **Trabalhador(a)** obriga-se ainda a tratar com urbanidade a entidade formadora e seus representantes, a guardar lealdade à entidade formadora, nomeadamente não transmitindo para o exterior dados ou informações de que venha a ter conhecimento no decurso da sua formação, salvo expressa autorização para o efeito, a utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam conferidos para efeitos de formação, e a suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e material que eventualmente utilize no decurso da formação, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente.
3. Se a **Empresa** vier a suportar despesas avultadas na formação profissional do(a) **Trabalhador(a)**, este obriga-se a manter-se ao serviço da **Empresa** por um período que venha a ser proposto pela **Empresa**, nos termos legais, como compensação por essas despesas.
4. No caso de o(a) **Trabalhador(a)** participar em acções de formação ministradas pela **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**, não poderá, na vigência do presente contrato, prestar trabalho a qualquer título, a outra empresa ou entidade concorrente desta.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Período Experimental)

1 - O período experimental corresponde aos primeiros 15 dias, nos contratos cuja duração previsível seja inferior a seis meses e 30 dias para contratos com duração previsível igual ou superior a seis meses.
2 - Durante este período, qualquer das partes pode pôr termo ao contrato, independentemente da existência ou não de justa causa e sem direito a qualquer indemnização.

3 - Para efeitos de contagem do período experimental não são tidos em conta os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do contrato, excluindo-se por isso todos aqueles em que não tenha sido praticado trabalho efectivo, sendo devido, independentemente da existência de cláusula justificativa de ausência do trabalho do(a) Trabalhador(a).

CLÁUSULA OITAVA

(Dever de Sigilo)

1. O(A) **Trabalhador(a)** compromete-se a manter confidenciais as informações que lhe sejam transmitidas ou a que tenha acesso no exercício das suas funções ou no âmbito do seu contrato de trabalho, designadamente no que respeita à **Empresa** destinatária da prestação de serviços e seus clientes, comprometendo-se a não as divulgar ou delas fazer uso, por qualquer forma ou título, nos termos do Anexo I que se junta a este contrato.
2. No caso de o(a) **Trabalhador(a)** participar em ações de formação ministradas por empresas clientes da **Empresa**, não poderá, na vigência do presente contrato, prestar trabalho, a qualquer título, a outra empresa diretamente concorrente daquelas.

CLÁUSULA NONA

(Título Profissional)

1. No caso de o(a) **Trabalhador(a)** ser admitido para categoria profissional cujo exercício se encontre legalmente sujeito à posse de título profissional, ambas as partes ficam cientes de que, se por decisão que já não admita recurso aquela vier a ser recusada ou retirada ao(a) **Trabalhador(a)**, o presente contrato será, respectivamente, considerado nulo ou caducado logo que as partes sejam notificadas do facto pelo organismo ou tribunal competente, mas, no caso de nulidade, produzirá todos os seus efeitos como se fosse válido durante todo o tempo em que tenha estado em execução, nos termos do n.º 1 do art.º 122.º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dever de Informação)

Em cumprimento do dever de informação, consigna-se que:

(a) A duração das férias remuneradas é atualmente determinada segundo as regras do art.º 237º e seguintes do Código do Trabalho, e compete à **Empresa** marcar o período de férias do(da) Trabalhador(a) prestando este, desde já, o seu acordo a que o gozo do período de férias seja interpolado em dois períodos, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto na lei sobre encerramento para férias.;
(b) A **Empresa** aderiu ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
(c) O(A) Trabalhador(a) está coberto por seguro de acidentes de trabalho no âmbito da apólice nº **1210085599** da **Generali - Companhia de Seguros SA**;
(d) Não existe atualmente instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável à relação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações)

1. As comunicações escritas que a **Empresa** haja de dirigir ao(à) **Trabalhador(a)** poderão ser efetuadas por carta registada enviada para a residência indicada neste contrato (salvo se outra houver sido previamente indicada, por escrito) ou através de entrega pessoal e direta ao(a) Trabalhador(a). As comunicações realizadas nestas condições consideram-se recebidas no dia da receção efetiva, ou, tratando-se de correio registado, na data em que seja deixado aviso pelo serviço postal.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, **o(a) Trabalhador(a)** dá desde já a sua expressa concordância para a comunicação escrita da **Empresa** poder ser enviada para o seu email, profissional ou particular;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Responsabilidades do(da) Trabalhador(a))

1. Além das obrigações decorrentes de disposições legais, e normas e procedimentos internos em vigor na **Empresa**, o(a) **Trabalhador(a)** obriga-se a, sob compromisso de honra, comprometer-se ao estrito e rigoroso cumprimento de todas as suas obrigações profissionais, assumindo pessoal, livre e conscientemente, a integral responsabilidade, de natureza civil, criminal, administrativa ou contra-ordenacional, que para a **Empresa** decorra da sua eventual violação, nomeadamente a:

(a) não divulgar o seu "username" ou password atribuídos em função da prestação de trabalho, e a não aceder aos sistemas com "username" ou "password" alheios ou não autorizados e não permitir o acesso aos sistemas de informação por terceiros, sob pena de lhe ser assacada total responsabilidade pelos eventuais danos que venham a ocorrer em resultado do seu incumprimento;
(b) utilizar com zelo e velar pela conservação de todos os bens, serviços e instrumentos de trabalho disponibilizados, nomeadamente em conformidade com as normas e instruções dadas pela **Empresa**;

2. O(A) **Trabalhador(a)** obriga-se a promover os interesses da **Empresa** e a respeitar e cumprir os termos e as condições da prestação de trabalho constantes dos documentos facultados pela **Empresa**, os quais poderão ser unilateralmente alterados por esta, sem necessidade de pré-aviso ou acordo do(a) Trabalhador(a), e sem que este possa invocar direitos adquiridos nem reclamar qualquer indemnização ou compensação.
3. O(A) **Trabalhador(a)** deverá proceder, nas relações com os clientes, colegas, superiores hierárquicos, e outras instituições, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados, desempenhando as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das normas do Regulamento Interno da **Empresa**, aplicável a todos os colaboradores da **Empresa**, e do qual o(a) **Trabalhador(a)** tem conhecimento.
4. Mais se compromete-se ainda o(a) **Trabalhador(a)** a assumir plena e total responsabilidade por todos os encargos a que a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** tenha de fazer face perante terceiros, em resultado de quaisquer procedimentos judiciais, de natureza cível, criminal ou administrativa, bem como de arbitragens, em virtude de putativas responsabilidades, de quaisquer naturezas, que decorram, directa ou indirectamente, de actos ou omissões inerentes à sua prestação objecto do presente;
5. A assunção de responsabilidades pelo(a) **Trabalhador(a)** constante dos números anteriores incluirá todas e quaisquer responsabilidades pendentes que venham a ser imputadas à **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**, como sejam, entre outras, indemnizações ou compensações por quaisquer danos causados a terceiros, em virtude do seu desempenho profissional, bem como, sempre por sua exclusiva conta e risco, a condução de eventuais processos judiciais e/ou administrativos movidos, seja contra a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**, seja contra o Cliente onde o(a) **Trabalhador(a)** preste serviço, incluindo o respectivo patrocínio jurídico e forense, sendo ainda responsável pelos honorários e despesas que, a esse título, venham a impender sobre aqueles;.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Instrumentos de Trabalho)

1. Todos os bens, serviços e instrumentos de trabalho disponibilizados ao(a) **Trabalhador(a)**, nomeadamente qualquer tipo de documentação, telemóvel, computador, laptop, e-mail, carro de serviço e fax, são da exclusiva propriedade da **Empresa** ou empresas associadas, e assim permanecerão.

2. O(A) **Trabalhador(a)** dá desde já a sua expressa concordância ao desconto do valor da emissão da 2ª via do cartão de acesso às instalações do local de trabalho, e/ou ao valor de emissão de 2ª via do cartão refeição, e/ou ao valor do headset, este último apenas em situação aplicável e de uso exclusivo pelo(a) **Trabalhador(a)**, em caso de extravio ou danificação dos mesmos, desde que a responsabilidade seja imputada ao(a) Trabalhador(a);
3. Os bens, serviços e instrumentos de trabalho apenas poderão ser utilizados para fins estritamente profissionais, pelo que o(a) Trabalhador(a) toma conhecimento e aceita, para todos os efeitos legais, que:

(a) a **Empresa** terá livre acesso ao telemóvel, ao computador, ao laptop e aos outros instrumentos de trabalho semelhantes, bem como às mensagens de correio electrónico existentes nesses instrumentos, a todo o tempo, sem que o(a) Trabalhador(a) possa invocar qualquer proteção de confidencialidade ou restrição de acesso a informação.
(b) é estritamente proibido o acesso, dentro do local de trabalho e durante o tempo de trabalho, a equipamentos de comunicação móvel para uso pessoal, exceto em necessidade excepcional devidamente autorizada, assim como à consulta a sites internet e/ou redes sociais, exceto quando expressamente autorizado, ou quando obrigatório para e execução da prestação de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Tratamento de Dados Pessoais)

A **Empresa**, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, tratará os dados do(da) **Trabalhador(a)** para efeitos de cumprimento do presente contrato, e com a finalidade de gerir a relação laboral, nos termos da lei aplicável, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 e nos termos do Anexo II que se juta a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Teletrabalho)

1. O(A) **Trabalhador(a)** dá desde já o seu acordo à prestação de trabalho em regime por teletrabalho, nos termos legais, sendo esta prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da **Empresa** e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, ao abrigo do disposto nos artigos 165º a 171º do Código do Trabalho, aprovado pelo regime anexo à Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro
2. Caso a forma de prestação de trabalho do(a) **Trabalhador(a)**, passe a efectuar-se mediante a prestação subordinada de teletrabalho, no domicílio do(a) Trabalhador(a), considera-se que:
a) Mantém-se o conteúdo funcional da prestação de actividade do(da) **Trabalhador(a)** correspondente ao exercício das funções
b) Os instrumentos de trabalho, mormente os respeitantes a tecnologias de informação e comunicação são da propriedade da **Empresa**, que se responsabiliza pela sua instalação, e manutenção. Todas as despesas inerentes à sua utilização, são da responsabilidade do(a) **Trabalhador(a)**, o qual se compromete a observar na íntegra as regras de utilização e funcionamento dos instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados, bem como assim a não lhes dar uso diverso do inerente à sua prestação de trabalho;
c) O(A) **Trabalhador(a)** dá o seu acordo para que a responsabilidade da instalação e manutenção dos Instrumentos de Trabalho possam, por decisão da **Empresa**, ser garantidos por empresas fornecedoras ou clientes da **Empresa** sem que este facto altere de qualquer forma as responsabilidades do(da) Trabalhador(a) descritas no actual contrato;
d) não implica qualquer alteração no que respeita ao período normal de trabalho, diário e semanal;
3. A alteração da forma de prestação de trabalho do(da) **Trabalhador(a)** para a prestação subordinada de teletrabalho, no domicílio do(a) Trabalhador(a), é efectuada, nos termos legais, de acordo com o descrito na CLÁUSULA 3ª;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Monitorização e utilização de meios tecnológicos para gravação áudio/vídeo de chamadas telefónicas)

Dada a natureza da função de **Assistente a Clientes A Estagiário**, a Randstad informa e o(a) **Trabalhador(a)** expressamente declara ter conhecimento, bem como aceita, livre e conscientemente, da possibilidade da gravação áudio das chamadas telefónicas, atentas as finalidades e os pressupostos constantes do Anexo III - Informação ao(a) Trabalhador(a) da gravação de chamadas telefónicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Rescisão por iniciativa do(da) Trabalhador(a))

A denúncia do presente contrato por iniciativa do(a) **Trabalhador(a),** sem aviso prévio de 30 dias ou 15 dias, consoante a duração do contrato seja de pelo menos seis meses ou inferior, nem alegação fundamentada de justa causa, constitui aquele na obrigação de indemnizar a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** pelo valor da retribuição base correspondente ao aviso prévio em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude da inobservância do prazo de aviso prévio ou emergentes de violação de obrigações assumidas em pacto de permanência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Disposições Especiais para Trabalhadores Estrangeiros)

1 - As partes, conscientes da existência de normas imperativas que regem a permanência ou a residência de estrangeiros em território português, sujeitam o presente contrato à condição resolutiva de ao(a) **Trabalhador(a)** não vir a ser autorizada a permanência ou residência, ou de a mesma ser retirada ou não renovada, ou a prestação de trabalho subordinado, tomando-se então o contrato como inválido a partir da data em que a não autorização for comunicada a qualquer das partes, mas produzindo todos os seus efeitos como se fosse válido durante todo o tempo em que tenha estado em execução.
2 - O(a) **Trabalhador(a)** obriga-se a manter válidos os seus documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada e permanência ou residência, bem como ao exercício de trabalho subordinado em Portugal.
3 - O(a) **Trabalhador(a)** obriga-se a, logo que do fato tenha conhecimento, informar a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** , caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de permanência em Portugal para efeitos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Prestações Sociais)

1 - O(a) Trabalhador(a) declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 2º C aditado pelo Decreto-Lei nº124/2007, de 19 de Janeiro, ao Decreto-Lei nº124/84, de 18 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº330/98, de 2 de Novembro, que, na data em que está a outorgar contrato de trabalho a termo incerto não renovável com a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**, não se encontra a auferir qualquer prestação da segurança social, de desemprego, doença ou outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Fundo de Compensação de Trabalho)

1 - A Empresa aderiu ao Fundo de Compensação do Trabalho, criado pela Lei n.º 70/2013 de 30 de Agosto e regulamentado pela Portaria n.º 294 A/2013 de 30 de Setembro e pelo Regulamento n.º 390 B/2013 de 14 de Outubro, com sede em Lisboa, na Praça de Londres, n.º 2, 14.º andar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Casos Omissos)

Em tudo o que for omisso, o presente contrato reger-se-á pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e respectiva legislação complementar ou regulamentar especial.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A TRABALHADOR ESTRANGEIRO

1 - As partes, conscientes da existência de normas imperativas que regem a permanência ou a residência de estrangeiros em território português, sujeitam o presente contrato à condição resolutiva de ao Trabalhador não vir a ser autorizada essa permanência ou residência pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ou de a mesma ser retirada ou não renovada, tomando-se então o contrato como inválido a partir da data em que a não autorização for comunicada a qualquer das partes, mas produzindo todos os seus efeitos como se fosse válido durante todo o tempo em que tenha estado em execução.
2 - A duração do contrato celebrado com o Trabalhador que se encontre em processo de obtenção de autorização e documentação legal para o exercício de actividade profissional subordinada fica limitada ao período de 6 meses, findo o qual, caso não tenha havido resposta por parte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no sentido da autorização da permanência ou residência, cessará automaticamente.
3 - O Trabalhador compromete-se a manter válidos os seus documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal.
4- O Trabalhador deverá informar a RANDSTAD, caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de permanência em Portugal para efeitos de trabalho.

Feito em duplicado, vai assinado por ambas as partes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Lisboa, **24 de Novembro 2022**

P'la
RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA

O Trabalhador
Jaqueline de Freitas

VIDsigner code: 3B035260A8B34600B...

Jaqueline de Freitas

Contrato de Trabalho
por Termo Incerto

Contrato N.º	**10379.9581.2019**
Colaborador N.º	**358229**

ANEXO I

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 - Eu, **Jaqueline de Freitas,** com o contribuinte **313120145** abaixo designado "Declarante", tendo celebrado um contrato com a RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA , vem, pela presente, declarar que se obriga a manter em total confidencialidade, não transmitindo a quaisquer terceiros ou "Colaboradores não autorizados", nos termos e condições abaixo expostos, toda a informação a que tenha acesso no decurso e em resultado da referida relação contratual.

2 - Para os fins desta declaração, considera-se "Informação Confidencial" toda a informação, independentemente da sua natureza ou suporte, incluindo informação comercial, financeira e técnica, nomeadamente ideias, conceitos, desenhos, planos, software em forma de código fonte ou código objecto, planos de negócio, fórmulas, dados de interligação, e informação relativa aos "Dados Pessoais" dos clientes, colaboradores, ou de quaisquer entidades que se relacionem com a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA ,** incluindo informação relativa aos clientes dessas entidades, em particular a **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** ou a qualquer uma das suas participadas.

3 - Em particular, devem ser considerados Dados Pessoais, nomeadamente, no que se refere a pessoas singulares, os dados de base (nomes, moradas, números de telefone, e-mail e números de identificação) e, no que respeita a pessoas singulares e colectivas, os dados de tráfego de comunicações (e.g. origem, destino, trajecto, data, tipo, hora, tamanho e duração da comunicação), os dados de localização (quaisquer dados que indiquem a posição geográfica do equipamento terminal e do utilizador da rede de comunicações) e os dados de conteúdo (as próprias mensagens escritas e os conteúdos das sessões de dados do cliente).

4 - Para efeitos do disposto no presente documento, consideram-se Colaboradores não autorizados, todos os colaboradores que não tenham necessidade de ter acesso à Informação Confidencial e, em particular, aos Dados Pessoais para cumprirem as suas funções.

5 - O Declarante reconhece expressamente que, para além de estar sujeito à supra referida obrigação de confidencialidade, está, também, sujeito a uma obrigação de sigilo profissional decorrente do Regulamento Geral da Proteção de Dados, em virtude de, no exercício das suas funções, poder ter conhecimento de Dados Pessoais de clientes, colaboradores ou de entidades que se relacionem com a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA ,** incluindo os dados pessoais dos clientes dessas entidades, em particular da **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** ou de qualquer uma das suas participadas.

6 - Nestes termos, o Declarante compromete-se a respeitar as normais legais relativas à protecção de dados pessoais, em particular, as normas previstas no Regulamento Geral da Proteção de Dados, aplicável a partir de 25 de maio de 2018 e na Lei relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto), ou nos diplomas legais que alterem ou revoguem aquelas normas.

7 - O Declarante declara que toma conhecimento que é expressamente proibido a divulgação de qualquer tipo de informação de acesso pessoal a qualquer aplicação informática ou electrónica disponibilizada pela **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** e pela **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** ou a qualquer uma das suas participadas.

8 - O Declarante compromete-se, também, a indemnizar a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA ,** por todos os danos e perdas sofridas por esta em resultado da violação da obrigação de confidencialidade assumida pelo Declarante, nomeadamente pelos danos e perdas relacionados com pedidos de indemnização apresentados pelos clientes da **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA ,** motivados por divulgação não autorizada de Informação Confidencial.

9 - Os dados de identificação do trabalhador recolhidos no presente contrato serão objecto de tratamento informatizado pela **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**e será feito no cumprimento da legislação sobre protecção de dados pessoais. Os dados transmitidos pela **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** à **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** decorrentes do contrato referido, têm por finalidade a gestão de acessos físicos e de logins, bem como o controle de gestão e validação da facturação. Nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados, é garantido ao titular dos dados o direito de aceder, rectificar, corrigir, actualizar e eliminar os seus dados pessoais, mediante pedido dirigido à **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA .** A **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** assegura que os dados pessoais serão tratados de forma lícita, não implicando qualquer discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores.

10 - O Declarante toma conhecimento que toda e qualquer consulta, alteração de dados, atribuição de benefícios (pontos, saldos, etc.), sem que haja pedido do Cliente associado e de acordo com os procedimentos em vigor a cada momento, nos sistemas de informação da **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** realizada pelo login atribuído ao Declarante, são da sua inteira responsabilidade, do que o mesmo se constitui na responsabilidade de ressarcir a **RANDSTAD II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** do prejuízo causado e se sujeita a procedimento disciplinar.

11 - Os efeitos da presente declaração têm início na data da sua assinatura e cessarão 3 (três) anos após o termo da relação laboral entre as partes, salvo no que respeita à obrigação de guardar confidencialidade relativamente aos Dados Pessoais, a qual permanecerá em vigor.

Lisboa, **24 de Novembro 2022**

O Trabalhador
Jaqueline de Freitas

VIDsigner code: 3B035260A8B3460OB...



Jaqueline de Freitas

ANEXO II

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS TRABALHADORES DA RANDSTAD

1 - Definições legais:
Por referência ao artigo 4.º do Regulamento 2016/679 (UE), Regulamento Geral da Proteção de Dados, aplicável a partir de 25 de maio de 2018, e sem prejuízo de outras definições, entende-se por:

• «Dados Pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»; é considerada identificável uma pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
• «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados e não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
• «Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais ; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro;
• «Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;
• «Terceiro», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou subcontratante, estão autorizadas a tratar dados pessoais;
• «Consentimento» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;

2 - Os dados pessoais do Segundo Outorgante serão tratados na estrita medida do integral cumprimento das obrigações contratuais e legais da Primeira Outorgante enquanto Empresa de Trabalho Temporário, sendo as finalidades do seu tratamento essencialmente as seguintes:
i) gestão de recursos humanos;
ii) processamento de remunerações, prestações e abonos, incluindo penhoras de vencimentos e reembolso de despesas;
iii) segurança e saúde no trabalho;
iv) gestão de sanções disciplinares;
v) formação profissional;
vi) videovigilância;
vii) controlo de horário / assiduidade e
viii) outras finalidades específicas independentes destas que venham a ser oportunamente comunicadas.

3 - Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante é informado que o Primeiro Outorgante poderá comunicar os seus dados pessoais:
i) a entidades do grupo de empresas a que pertence a Primeira Outorgante, nomeadamente o grupo Randstad;
ii) a empresas que lhe prestem serviços, designadamente, de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente INTERPREV ou outras relacionadas com a gestão de pessoal e de recursos humanos;
iii) entidades públicas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão, tendo em vista designadamente, o cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações; o cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;
iv) advogados e auditores internos e externos da Primeira Outorgante.

4 - O Segundo Outorgante é informado que os seus dados pessoais serão conservados pelo período de 1 (um) ano após o término da relação laboral, sem prejuízo i) de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial ou de eventual processo que corra os seus termos perante uma entidade administrativa e ii) dos prazos de conservação de documentos impostos por disposição legal, designadamente pela legislação laboral, fiscal e contributiva.

5 - O Segundo Outorgante é informado que tem o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação e o seu apagamento. Se aplicável, poderá solicitar a limitação do tratamento e exercer o seu direito de oposição e à portabilidade dos dados.

6 - Para exercer os direitos referidos no número anterior, o Segundo Outorgante deverá enviar o seu pedido para o seguinte endereço: privacidade@randstad.pt

7 - O Segundo Outorgante é ainda informado que tem o direito de apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo: a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

8 - Sem prejuízo da verificação de outras condições de legitimidade aplicáveis, nomeadamente a execução do presente Contrato de Trabalho, o cumprimento de obrigações legais e os interesses legítimos da Primeira Outorgante, o Segundo Outorgante autoriza o registo, a organização, a conservação, a consulta, a utilização e a comunicação dos dados pessoais por ele fornecidos à Primeira Outorgante, nos termos e com as finalidades descritas na presente cláusula.

9 - O Segundo Outorgante é informado da existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, quando o tratamento se fundamente exclusivamente no consentimento previamente dado, relativamente a determinada finalidade.

10 - O Segundo Outorgante declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a respeitar, todas as normas de funcionamento interno e políticas internas em vigor, aprovadas pela Primeira Outorgante.

Lisboa, **24 de Novembro 2022**

O Trabalhador
Jaqueline de Freitas

VIDsigner code: 3B035260A8B34600B...

Jaqueline de Freitas